DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SIMPLEST SOFTWARE LTDA

CNPJ n° 12.496.510/0001-80 NIRE n° 42204557351

Pelo presente instrumento particular, os abaixo nominados:

NUVINI S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.632.719/0001-20, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, n° 769, sala 20 B, Itaim Bibi, CEP: 04.532-08/2, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE n° 35300557956, neste ato representada por seu Diretor Presidente, PIERRI CARNEIRO RIBEIRO SHÜRMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 52.286.000-x SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 003.541.529-04, com endereço profissional na Rua Jesuíno Arruda, nº 769, sala 20 B, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.532-082 ("NUVINI")

CELSO EDUARDO ODEBRECHT TONELLI, brasileiro, 12/09/1986, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, programador, portador da Carteira Nacional de Habilitação ("CNH") nº 03554193149, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n° 057.291.849-64, residente e domiciliado no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Euzébio de Queirós, nº 350, apartamento nº 1002, bairro Glória, CEP 89216-290 ("CELSO");

TIAGO BRANDES, brasileiro, nascido em 16/01/1986, divorciado, diretor executivo, portador da CNH nº 03385378350, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.019.829-42, residente e domiciliado no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Pelotas, nº 280, bairro Glória, CEP 89216-250 ("<u>TIAGO</u>"); e

RAFAEL TRAPP, brasileiro, nascido em 06/01/1986, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, diretor de operações, portador da CNH nº 03279566105, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.966.989-75, residente e domiciliado no município de Joinville/SC, na Rua Presidente Campos Salles, nº 132, Bairro Glória, CEP 89.217-100 ("RAFAEL");

Únicos sócios da SIMPLEST SOFTWARE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, 7º andar, sala 701 a 720, Bairro: Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-005, constituída por Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42204557351, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.496.510/0001-80, (a "Sociedade"), resolvem assim, alterar o contrato social, na forma que segue:

Página 1 de 5



1. Alterar o endereço da Sociedade PARA: Avenida Rolf Wiest, nº 277, 4º andar, Sala 420, Bairro: Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.223-005, passando a Cláusula Terceira do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira

A Sociedade tem sua sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rolf Wiest, nº 277, 4º andar, Sala 420, Bairro: Bom Retiro, CEP: 89.223-005. ".

Por força de tais alterações, resolvem CONSOLIDAR o contrato social na 2. forma que aduz abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA SIMPLEST SOFTWARE LTDA. CNPJ nº 12.496.510/0001-80 NIRE n° 42204557351

Cláusula Primeira - A Sociedade gira sob o nome empresarial de "SIMPLEST SOFTWARE LTDA.".

Cláusula Segunda - A Sociedade será regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Limitadas da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada pela Lei nº 13.874, de 20.09.2019 ("Código Civil") e, ainda, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula Terceira - A Sociedade tem sua sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rolf Wiest, nº 277, 4º andar, Sala 420, Bairro: Bom Retiro, CEP: 89.223-005.

Cláusula Quarta - A Sociedade tem por objeto: (i) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desenvolvidos no estabelecimento sede da empresa; (ii) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (iii) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (iv) treinamento na área de informática; (v) intermediação na obtenção de empréstimos e demais serviços financeiros; e (vi) prestação de serviços de indicação dos serviços das empresas parceiras a clientes.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 5.172.220,00 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil e duzentos e vinte reais), dividido em 5.172.220 (cinco milhões, cento e setenta e duas mil e duzentas e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Página 2 de 5



sócios	QUOTAS	VALOR (em R\$)	%
NUVINI S.A.	2.995.234	2.995.234,00	57,91
CELSO EDUARDO ODEBRECHT TONELLI	725.662	725.662,00	14,03
TIAGO BRANDES	725.662	725.662,00	14,03
RAFAEL TRAPP	725.662	725.662,00	14,03
TOTAL	5.172.220	5.172.220,00	100,00

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis e não poderão ser direta ou indiretamente cedidas transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso dos demais sócios, a quem ficam assegurados o direito de preferência nas mesmas condições da operação pretendida.

Cláusula Sexta - A Sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sétima - Todas as quotas são iguais e indivisíveis perante a Sociedade, e cada quota confere à sócia única o direito: (i) de deliberar sobre as matérias concernentes à Sociedade; e (ii) à participação nos lucros, conforme disposto neste contrato social.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de todos os sócios da Sociedade é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas sociais.

Cláusula Nona - A administração da Sociedade será exercida pelos Diretores, conjunta ou isoladamente, conforme o disposto na Cláusula Décima, sendo permitida a designação de não sócios para o cargo de Diretor da Sociedade. A atual administração da Sociedade é exercida pelos Srs. CELSO EDUARDO ODEBRECHT TONELLI, TIAGO BRANDES e RAFAEL TRAPP, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos por deliberação dos sócios quotistas.

Parágrafo Único - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia a sua gestão.

Cláusula Décima - Os Diretores têm os poderes gerais para praticar, individualmente, todos os atos pertinentes à gestão da Sociedade, incluindo, mas sem se limitar, assinar documentos e/ou contratos em nome da Sociedade, desde que observados os termos do Parágrafo Único, abaixo.

Parágrafo Único - Os atos listados a seguir, quando desempenhados pelos Diretores e/ou procuradores, estão sujeitos à aprovação prévia, expressa e por escrito, dos Sócios Quotistas da Sociedade que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social:

(i) a assunção de qualquer obrigação que gere dívida da Sociedade, envolvendo

Página 3 de 5



valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que comprometa a Sociedade por mais de 1 (um) ano;

- (ii) a contratação ou desligamento de qualquer empregado com base de remuneração anual superior a 100 (cem) salários-mínimos, ou qualquer alteração de qualquer contrato celebrado com empregado ou consultor existente da Sociedade que resulte em remuneração bruta anual total superior a 100 (cem) salários-mínimos;
- (iii) o fechamento e/ou abertura de filiais e subsidiárias da Sociedade; e
- a efetivação de pagamentos por cheque, ordens de transferência, saques, (iv) movimentação financeira ou destinação de valores que estejam disponíveis nas contas da Sociedade (inclusive contas vinculadas) junto a bancos, instituições financeiras ou entidades similares, de qualquer modo, que envolva valores individuais superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação (ou série de operações correlatas), com ressalva das operações referentes ao pagamento de fornecedores de serviço regulares e/ou funcionários no curso normal dos negócios.

Cláusula Décima Primeira - É vedado aos Diretores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, ou em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Segunda - Os Diretores respondem perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Terceira - Os Diretores declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob os efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - As decisões dos sócios serão tomadas por ata de reunião dos sócios quotistas, que deverá ser convocada pelos mesmos ou pelos Diretores, sendo suas deliberações aprovadas por votos representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social. Todas as decisões destinadas a gerar efeitos perante terceiros deverão ser registradas perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

Cláusula Décima Quinta - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

Cláusula Décima Sexta - No prazo de até 4 (quatro) meses a contar do final de cada

Página 4 de 5



exercício social, os sócios quotistas tomarão as contas dos Diretores, e decidirão sobre a sua aprovação e a destinação dos lucros.

Cláusula Décima Sétima - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios quotistas nomearão um liquidante para operar a Sociedade, na conformidade das leis vigentes.

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, os Sócios firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville/SC, 27 de abril de 2023

NUVINI S.A.,

Por: Pierre Carneiro Ribeiro Schürmann

TIAGO BRANDES

CELSO EDUARDO ODEBRECHT TONELLI

RAFAEL TRAPP

Página 5 de 5







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SIMPLEST SOFTWARE LTDA
PROTOCOLO	238731685 - 31/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204557351 CNPJ 12.496.510/0001-80 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2023 SOB N: 20238731685

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238731685

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00354152904 - PIERRE CARNEIRO RIBEIRO SCHURMANN - Assinado em 31/07/2023 às 15:31:26

Cpf: 04501982942 - TIAGO BRANDES - Assinado em 27/07/2023 às 13:42:18

Cpf: 05296698975 - RAFAEL TRAPP - Assinado em 26/07/2023 às 17:42:22

Cpf: 05729184964 - CELSO EDUARDO ODEBRECHT TONELLI - Assinado em 25/07/2023 às 07:29:02

